CONTRATO № 02/2024

CONTRATO Nº 02/2024 para contratar profissional para prestação de serviços de leiturasde laudos radiológicos, a ser prestado no município de Lavras do Sul, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, nº373, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 88.201.298/0001- 49, representado pelo Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa CESAR LIMA LUCAS LTDA – CNPJ 30.161.526/0001-14 com sede à

Rua TENENTE PEDRO FAGUNDES OLIVEIRA, nº 20, APTO 603,, na cidade de BAGÉ/RS, CEP 96.408-770, neste ato representada pelo SR. CESAR LIMA LUCAS, portador do RG nº 90088115702, inscrito no CPF nº 209.802.300-63, conforme Termo de Homologação as fls. 125, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos juntados ao Presente processo, de acordo com a legislação em vigor, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAPRIMEIRA-DOOBJETO:

Prestação de serviços de leituras de laudos radiológicos, em médiade 150 (cento e cinquenta) leituras de laudos/mês, para complementação do diagnóstico médico para pacientes do Sistema Único de Saúde doMunicípio, peloperíodo de 01 (um) ano a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo o mesmovir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em razão do interesse público, o que deverá ser feitoemTermoAditivo.

CLÁUSULASEGUNDA-DOVALOREFORMADEPAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 23,25 (vinte e três reais com vinte e cinco centavos) por leitura/laudo, a serem pagos pela CONTRATANTE em até 25(vinte e cinco) dias consecutivos apósaentrega dedocumentofiscal hábil,acompanhada darelaçãodos serviçosprestados,especificando os pacientes beneficiados pelo serviço no período, após a realização dosmesmos, sendo que serão retidos os valores por ventura incidentes sobre a atividade, na forma da legislaçãovigente, à cargo da Tesouraria na ocasião do pagamento, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULATERCEIRA-DASOBRIGAÇÕESDACONTRATADA:

Alémdasobrigaçõeselencadasnacláusulaanterior, sãoobrigaçõesadicionaisdaCONTRATADA:

- Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- O serviço deverá ser prestado na sededacontratada, mediante envio daschapas realizadas emnossacidade, com retorno no máximo em 48 horas.
- 1) É vedado:
 - OtrabalhodocredenciadoemdependênciasousetoresprópriosdoMunicípio;
 - OcredenciamentodeprofissionaispertencentesaoquadropermanentedoMunicípio; O credenciado subcontratar o serviço a ser prestado.
- 2) OMunicípioreserva-seodireitodefiscalizar, deformapermanente, aprestação dosserviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a LeiFederal 8.666/93 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3) Ocredenciamentoconfiguraráumarelaçãocontratual deprestação de serviços;
- 4) O teto máximo de leitura de laudos/mês, corresponderá de acordo com a escolha do beneficiário, porumdos médicos credenciados ,devidamente habilitados no presenteprocedimento;
- 5) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em

Exercício demandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

- 6) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa arespectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 7) O(s) Contrato(s) que venha(m) a ser formalizado(s) em decorrência do presente credenciamento, será(ão) regido(s) pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8) Apresentar quaisquer esclarecimentosreferentes à prestação dos serviçossempre quesolicitadopela CONTRATANTE;

CLÁUSULAQUARTA-DASOBRIGACÕESDACONTRATANTE:

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- Forneceros dados solicitadospela CONTRATADA, por escrito e no prazo estipulado nestecontrato, deacordo com as orientações emanadas deste.
- Fiscalizar, pelaservidora designada por Portaria, osserviços prestados bem como todos os procedimentos que possam influenciar no fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- Efetuar mensalmente os pagamentos conforme ajustado neste instrumento.

CLÁUSULAQUINTA-DAVIGÊNCIA:

O presente contrato vigora da data de sua assinatura por um período de 01(um) ano.

CLÁUSULASEXTA-DOSENCARGOSSOCIAIS:

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATADA, sendoesta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULASÉTIMA-DADOTAÇÃOORCAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.082-ManutençãodaAtenção Básica

3.3.90.39.00.00.00.00.0040-OutrosServiçosdeTerceirosPessoaJurídicaR\$34.601,37

CLÁUSULAOITAVA-DASPENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordocom a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas nos artigos 77 à 88 da referida Lei de Licitações:

Advertência por escrito: sempre que ocorrer em pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

-Multa:

- -Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- -Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois)anos. CLÁUSULANONA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato,nos casos e formasdispostosnos artigos77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULADÉCIMA-DOFORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duasvias de igual teor eforma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 12 de Janeiro de 2024.

Sávio Johnston Prestes
PrefeitoMunicipal

Cesar Lima Lucas 30.161.526/0001-14

Testemunhas:		
1)		
2)		
,		